



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



12916742021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002230/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

23/12/2021 17:05:01

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 065/2021

"ATUALIZA A LM 2.140/2001, QUE TRATA DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA UFMCB.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Protocolo Nº 2230/2021

065/2021

Em, 23 / 12 / 2021

Responsável

Assunto: Atualização da legislação da Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra, estabelecida pela LM 2.140/2001.

Exposição de motivos

O presente projeto de lei visa atualizar a Lei Municipal de nº 2.140/2001, para constar expressamente o índice oficial a ser utilizado em sua atualização, bem como detalhar a forma de sua divulgação, a periodicidade, e o setor responsável pelo controle das alterações em sistema.

No presente ano o Setor Tributário se debruçou sobre as normas tributárias do Município, e percebeu que o legislador falhou em não estabelecer o índice a ser utilizado diretamente na Lei da UFMCB. Somente em 2009, por uma medida indireta inserida no Código Tributário, é que se passou a atualizar com o índice do IPCA-E, divulgado pelo IBGE. No presente ano, por estarmos atualizando o nosso Código Tributário, é necessária essa normatização adequada na LM 2.140/2021.

Por não ter sido normatizada a forma de sua publicação, não era de conhecimento público o valor da UFMCB, trazendo sérios problemas aos cálculos dos tributos municipais, e conseqüentemente, muitos erros nas cobranças e na atualização monetária dos créditos tributários e não tributários.

Depois de um longo trabalho, percebeu-se que há diversos anos as cotações utilizadas no sistema informatizado da tributação vinham sendo atualizadas incorretamente, tendo o problema sido resolvido em 31/08/2021. Feitas essas correções, o passo agora é deixar evidente na lei própria da UFMCB, qual é o índice que deve ser utilizado, a periodicidade e a forma de divulgação, evitando problemas futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Nesse sentido, o presente projeto de lei permitirá que o contribuinte do Município tenha maior clareza sobre os valores estabelecidos no Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Código de Obras, Código Ambiental, e demais normas que utilizam a Unidade Fiscal como referência de cálculo.

Conceição da Barra, ES, 23 de dezembro de 2021.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito

WALYSON JOSE SANTOS
VASCONCELOS:08975250784

Assinado digitalmente por
WALYSON JOSE SANTOS
VASCONCELOS:08975250784
Data: 2021.12.23 16:19:52 -
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 2230/2021

Em, 23 / 12 / 2021

Responsável

ATUALIZA A LM 2.140/2001, QUE TRATA DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – UFMCB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA O PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO:

Art. 1º. Acrescenta ao art. 3º, da LM 2.140, de 31 de dezembro de 2001, os §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“§ 1º. A correção da cotação da UFMCB será realizada anualmente, sempre no primeiro dia de cada exercício, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no ano imediatamente anterior.”

“§ 2º. Na última semana de dezembro de cada exercício, o Poder Executivo dará publicidade, por meio de decreto, à cotação atualizada da UFMCB, para vigorar a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte.”

“§ 3º. Compete ao Setor responsável pela Administração Tributária Municipal a apuração dos índices publicados pelo IBGE e a atualização da UFMCB nos sistemas informatizados de gestão tributária, prezando por sua correta aplicação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito

WALYSON JOSE SANTOS
VASCONCELOS:08975250784

Assinado digitalmente por
WALYSON JOSE SANTOS
VASCONCELOS:08975250784
Data: 2021.12.23 16:21:44 -
0300